



PORTARIA Nº 394, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Instrução Normativa n. 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, e o Processo nº 23104.008361/2020-93, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Art. 2º Todos os servidores, colaboradores e estudantes deverão seguir as medidas preventivas, observadas as informações e diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, também divulgadas pela campanha da UFMS de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Parágrafo único. A UFMS seguirá a orientação da autoridade sanitária e todos os protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde, pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Ministério da Economia em relação ao tema, que são atualizados de acordo com o avanço da doença no país.

Art. 3º O servidor, colaborador ou estudante que apresentar sintomas da doença como febre, tosse, coriza e dificuldade para respirar, deverá seguir as medidas preventivas e protocolos aplicáveis do Ministério da Saúde, devendo procurar um serviço de saúde imediatamente.

Art. 4º As Unidades de Administração Central e Setorial da UFMS deverão cancelar as viagens nacionais e internacionais a serviço programadas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 5º Os diretores dos Campus, Faculdades, Institutos e Escola da UFMS, em conjunto com os respectivos coordenadores de curso de graduação e de pós-graduação, deverão incentivar a execução do Plano de Ensino das disciplinas por meio de Estudo Dirigido, utilizando Educação a Distância e Tecnologias de Informação e Comunicação (Moodle, Google Classroom, Google Meet, Skype, Google Hangout, Whatsapp, FaceBook, e-mail e outras) por meio de trabalho remoto, quando aplicável, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Parágrafo único. Em caso de suspensão de aulas em nível nacional, estadual ou municipal, todas as atividades deverão ser realizadas por meio de ferramentas de Educação a Distância, visando reduzir o prejuízo do calendário escolar.

Art. 6º Os servidores e os estudantes que estão retornando de viagens internacionais, a serviço ou privadas, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão comunicar o fato por e-mail para acompanhamento e monitoramento, e deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, a coordenação de curso, no caso de estudante, e à Direção da Unidade, no caso de servidor, a qual remeterá a documentação à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), para demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º Sempre que possível, o afastamento de estudantes dar-se-á sob o regime especial.

Art. 7º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica e/ou entrega de documento original daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 1º Nas hipóteses do **caput** deste artigo, o servidor ou estudante deverá fazer requerimento **online** e anexar o atestado médico, no formato digital.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente e deverá ser apresentado o original, se solicitado.

Art. 8º Os servidores e estudantes, maiores de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, caso haja transmissão local ou comunitária, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto ou regime domiciliar, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e a Direção da sua unidade de lotação e/ou coordenação de curso, no caso de estudantes.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica ou gestante exigida no **caput** dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 9º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 10. A Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi) intensificará junto ao Gestor/Fiscais do Contrato o acompanhamento e o monitoramento, referente a

frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a disponibilidade de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 11. A Agência de Comunicação Científica e Social (Agecom) priorizará a divulgação de informações relativas aos processos de prevenção e contenção da COVID-19, podendo organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio.

Art. 12. A Agência de Tecnologia de Informação e Comunicação (Agetic) deverá auxiliar as demais unidades quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões de gestão, e subsidiariamente à Secretaria Especial de Educação a Distância (Sead) apoiar as ações de ensino à distância que serão implementadas.

Art. 13. Os eventos e atividades técnico-científicos em locais fechados, organizados pela UFMS, com aglomeração de pessoas - governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros, devem ser cancelados ou adiados, se houver tempo hábil, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. Não sendo possível, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput**, a UFMS avaliará a possibilidade de adiamento, suspensão ou de realização sem presença de público ou por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

Art. 14. Os servidores e estudantes que estejam em mobilidade internacional em locais ou países com circulação viral sustentada serão assistidos quanto às orientações e medidas administrativas necessárias, em caso de necessidade e/ou desejo de retorno ao país de origem.

Art. 15. Caberá ao Comitê Operativo de Emergência da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (COE/UFMS), órgão responsável pelo gerenciamento das questões sensíveis na área da saúde de repercussão nacional, ser o porta-voz da UFMS sobre os assuntos relativos a essa pandemia, na figura de seu presidente e da AGECOM.

Art. 16. O Ministério da Educação (MEC), o Ministério da Saúde (MS), o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério Público Federal (MPF) poderão acompanhar, por meio de representantes indicados, a adoção das medidas restritivas instituídas por esta Portaria.

Art. 17. Deverão ser assegurados a preservação e funcionamento dos serviços, atividades e reuniões de cunho administrativo considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 18. Servidores e estudantes devem utilizar como primeira escolha o uso de correspondência via e-mail direcionada aos setores específicos para solicitar informações e esclarecer dúvidas.

Parágrafo único. O canal de comunicação oficial será a Ouvidoria.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo COE/UFMS.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 13/03/2020, às 18:44, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1851855** e o código CRC **A126CF62**.

**REITORIA**

Cidade Universitária, s/nº  
Fone: (067) 3345-7010/7985/7982  
79070-900 Campo Grande - MS